

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 03 de maio de 2021 • ANO II – EDIÇÃO EXTRA Nº 454/160

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.276/2021**  
De 03 de maio de 2021

**REESTRUTURA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de General Câmara/RS, que funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe conferem a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único.** A JARI analisará os Processos Administrativos de sua competência, efetuando o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo de trânsito do Município de General Câmara/RS.

**Art. 2º** Compete à JARI:

**I -** Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II -** Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III -** Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

**Art. 3º** JARI terá, no mínimo, 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, e obedecerá ao seguinte critério na sua composição:

**I -** 01 (um) representante, representante indicado pela Prefeitura Municipal de General Câmara;

**II -** 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito;

**III -** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito.

**§ 1º** Os representantes, titular e suplente da Prefeitura Municipal de General Câmara, serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos dirigentes máximos das entidades que os representarem.

**§ 2º** Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**§ 3º** Após a indicação, os membros da JARI serão nomeados por Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** É requisito para compor a JARI, conhecimento prévio da legislação de trânsito, bem como, não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado  
eletronicamente com  
Certificado Padrão  
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



§ 5º É obrigatório ter igual número dos representantes descritos nos incisos II e III do presente artigo, em caso de ampliação do número de membros da JARI.

**Art. 4º** A organização e o funcionamento da JARI conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 357/2010, serão regulamentados por meio de Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** A remuneração dos membros das JARI será definida por Decreto, mediante previsão no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e estará condicionada a um número mínimo de processos a serem relatados em cada seção.

**Art. 6º** A Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito deverá providenciar infraestrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, servidores para o seu acompanhamento.

**Art. 7º** As despesas necessárias para o funcionamento da JARI serão custeadas pela Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito, através de dotação orçamentária específica, prevendo o disposto no artigo 10 inciso XIII da Resolução do CONTRAN nº 638/2016.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente Lei Municipal nº 926/2001 e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 03 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**LEI Nº 2.277/2021**  
De 03 de maio de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA GENERAL CÂMARA MAIS SEGURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituído no Município o Programa “GENERAL CÂMARA Mais Segura”, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública a atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

**Art. 2º** São vetores do Programa “GENERAL CÂMARA Mais Segura”:

- I** - Videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município;
- II** - Controladores eletrônicos de velocidade;
- III** - Cooperação com os órgãos de segurança das demais esferas estatais; e
- IV** - Parcerias com empresas de vigilância privada.

§ 1º - Videomonitoramento e cercamento eletrônico é o vetor do programa que tem por escopo monitorar e identificar veículos que entram e saem do Município, utilizando para tanto, equipamentos de

alta tecnologia, sendo todas as informações compartilhadas com as forças policiais.

§ 2º Controladores eletrônicos de velocidade se constituem no vetor do programa que visa à redução de acidentes de trânsito com a instalação de equipamentos em áreas identificadas como locais onde há excessiva velocidade dos veículos, colaborando com a conscientização e preservação de vidas.

§ 3º A Cooperação com os órgãos de segurança é o vetor do programa que visa o compartilhamento de dados, informações e experiências, além de oferecer melhores condições para a atuação da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil no Município.

§ 4º O último vetor do Programa “GENERAL CÂMARA Mais Segura” são as parcerias com empresas de vigilância patrimonial e tem por escopo ampliar a abrangência da atuação dos órgãos de segurança pública no Município.

**Art. 3º** Para a consecução do Programa “GENERAL CÂMARA Mais Segura”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os órgãos federais e estaduais de segurança pública.

**Art. 4º** A cobertura de despesas oriundas desta Lei, será custeado por dotação orçamentária específica, que deverá prever um orçamento plurianual de 2021 a 2024 e exercícios sucessivos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 03 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**LEI Nº 2.278/2021**  
De 03 de maio de 2021

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, instância colegiada, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal de General Câmara na orientação, planejamento e interpretação em matéria de segurança do trânsito e mobilidade urbana, educação para a prevenção de acidentes e delitos de trânsito, na conscientização dos munícipes para um trânsito seguro e harmônico entre os modais de transporte, atuando de forma a respeitar a autonomia dos órgãos e instituições que o compõe.

**Art. 2º** São Diretrizes do COMTRAN:

- I** - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de trânsito das esferas federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;
- II** - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;
- III** - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e



execução de programas e ações de prevenção à violência e redução de acidentalidade;

**IV** - o respeito à autonomia institucional de cada órgão integrante do COMTRAN;

**V** - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais de Segurança Pública da Região Carbonífera e Região Metropolitana de Porto Alegre;

**VI** - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMTRAN, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública; e

**VII** - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas pelo COMTRAN.

**Art. 3º** São competências do COMTRAN:

**I** - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**II** - apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública e mobilidade urbana;

**III** - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública alocados no município de General Câmara, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

**IV** - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas do órgão de trânsito e mobilidade urbana do município de General Câmara, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

**V** - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública;

**VI** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**VII** - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana das esferas Federais, Estaduais e Municipais;

**VIII** - opinar, previamente, sobre a realização de programas e ações de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana a serem realizados pelo Poder Público;

**IX** - manifestar-se sobre convênios entre a Prefeitura Municipal de General Câmara e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública, trânsito e mobilidade urbana;

**X** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pela Prefeitura Municipal de General Câmara na implementação de programas voltados à segurança e educação para o trânsito;

**XI** - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública, combate à violência, educação para o trânsito, redução de acidentes, conscientização da população sobre as ações de mobilidade urbana e condutas dos cidadãos para tornar o ambiente urbano mais sustentável;

**XII** - fiscalizar o fiel cumprimento da legislação municipal que regulamenta o transporte de passageiros, coletivo ou individual, sugerindo normas complementares e emitindo pareceres sobre assuntos atinentes;

**XIII** - incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de General Câmara, por meio de programas e políticas que visam auxiliar a permanência deste no território municipal;

**XIV** - auxiliar ao órgão municipal de trânsito na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana; e

**XV** - analisar a composição e ajustes tarifários dos modais de transporte regulamentados pelo município.

**Art. 4º** O COMTRAN será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º e sendo composto, no mínimo, pelos 11 (onze) representantes dos seguintes órgãos:

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito;

**III** - Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - Secretaria Municipal da Saúde;

**V** - Rotary Club;

**VI** - Polícia Civil;

**VII** - Brigada Militar;

**VIII** - Bombeiros Voluntários;

**IX** - Profissionais Taxistas;

**X** - Pedestres e

**XI** - Lions;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá no seu impedimento.

**Art. 5º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos dentre os conselheiros por meio de eleição.

**§ 1º** Ao Presidente do Conselho incumbe:

**a)** Convocar e presidir as Sessões do Conselho;

**b)** Designar os relatores para a matéria em estudo;

**c)** Promover as diligências necessárias;

**d)** Assinar com os demais membros presentes as sessões, bem como, com o Secretário, as Atas das reuniões do Conselho;

**e)** Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho.

**§ 2º** Ao Secretário do Conselho incumbe:

**a)** Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as Convocações;

**b)** Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos e Sessões;

**c)** Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

**d)** Lavrar as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes;

**e)** Executar os trabalhos atinentes à Secretaria do Conselho bem como qualquer trabalho determinado pelo Presidente;

**f)** Apresentar ao Presidente o Relatório anual dos trabalhos da Secretaria do Conselho.

**§ 3º** Aos demais membros do Conselho incumbe:

**a)** Participar das Reuniões;

**b)** Atender as designações do Presidente para redigir a matéria em estudo;

**c)** Pronunciar-se sobre os assuntos ventilados, usando do direito do voto, quando for o caso.



§ 4º O Conselho reunir-se-á, em Sessão Ordinária, trimestralmente e em Sessão Extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas só deliberará com a presença de 1/3 (um terço) dos membros no mínimo, cabendo apenas um voto a cada entidade representada.

§ 6º A ordem dos Trabalhos das Sessões será a seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Expediente;
- c) Designação dos Relatores;
- d) Assuntos Gerais;
- e) Encerramento.

**Art. 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único** - Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente é vedada a reeleição, sendo permitida nova ocupação pelo mesmo Conselheiro em mandatos intercalados.

**Art. 7º** A participação dos Conselheiros no COMTRAN é considerada como de relevante interesse público, e não remunerada.

**Art. 8º** A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período do mandato previsto no artigo 6º, implicará na exclusão do Conselheiro e a convocação de seu suplente.

**Art. 9º** As propostas apresentadas durante as Sessões, serão classificadas, a critério do COMTRAN, em matéria de processo administrativo ou de deliberação imediata.

**Art. 10** As resoluções do COMTRAN serão assinadas por todos os membros presentes, declarando-se vencido o voto que o tenha sido.

**Art. 11** As resoluções do COMTRAN, após aprovação dos conselheiros e homologadas pelo Presidente, serão sempre que houver conveniência, remetidas ao Prefeito Municipal com cópias as repartições ou entidades com que o assunto tenha relação.

**Art. 12** Qualquer pessoa poderá assistir às Reuniões do COMTRAN, desde que devidamente autorizado pelo Presidente, lembrando que não poderá haver manifestação durante a reunião.

**Art. 13** É vedado a qualquer membro do COMTRAN prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo no Conselho, salvo por ordem expressa do Presidente.

**Art. 14** Os membros do COMTRAN poderão sugerir ao Executivo Municipal o cancelamento de concessões, permissões e autorizações, que não atendam aos requisitos estabelecidos em lei específica, com encaminhamento também a Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 15** O COMTRAN exercerá a fiscalização sobre o cumprimento da legislação que rege sobre a matéria de Trânsito e Mobilidade Urbana, o qual contará com assessoria jurídica da Procuradoria da Prefeitura Municipal.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 03 de maio de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**NATÁLIA DA SILVA MENTZ**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

## EDITAL Nº 027/2021

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 019/2021

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento ao disposto no item 10.2 do Edital nº 019/2021 do **Processo Seletivo Simplificado – Professor de Inglês**, para preenchimento de vagas neste Município, **CHAMO** o seguinte candidato aprovado para assumir a vaga, conforme a ordem de classificação:

Nome	Cargo	Classificação
Kathiane Machado Pereira	Professor de Inglês	2º lugar

O candidato chamado deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

A documentação necessária para apresentação do candidato encontra-se no Anexo I do presente Edital.

Registre-se e Publique-se.

**General Câmara, 03 de maio de 2021.**

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

